



**Passos
& Sticca**
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Boletim Jurídico

Informativo PSAA

Abril/2023

www.psa.com.br

SÃO PAULO | SP
+55 11 3077-4888

RIBEIRÃO PRETO | SP
+55 16 3911-1419

GOIÂNIA | GO
+55 62 3923-1100

Cível Comercial

STJ

A impenhorabilidade do salário não é absoluta e pode ser mitigada

Para o Superior Tribunal de Justiça (“STJ”), a impenhorabilidade da verba proveniente de salário não é absoluta e pode ser mitigada para atender ao princípio da efetividade da execução, tendo como pressuposto para tanto o respeito ao princípio da dignidade da pessoa humana.

Na visão do relator do caso, o próprio STJ já possui entendimentos de que a impenhorabilidade destas verbas é relativa, já que a execução deve servir, principalmente, aos interesses do credor.

No julgamento, reiterou-se que a mitigação da impenhorabilidade do salário deve observar o princípio da dignidade da pessoa humana, isto é, a penhora de salário somente será possível na hipótese em que se demonstrar, em cada caso específico, que o valor constricto não prejudicará a subsistência do devedor e de sua família.

AREsp nº 2.047.399/SC



Cível Comercial

STJ

Imóvel alienado fiduciariamente não pode ser penhorado em execução contra o devedor fiduciante

A Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) decidiu que é impenhorável, em execução individual promovida em face do devedor fiduciante, o imóvel garantido por alienação fiduciária.

Conforme voto da Ministra Relatora Nancy Andrighi, alienação fiduciária, ao contrário da hipoteca, transmite a propriedade, ainda que resolúvel, ao credor fiduciário, de modo que o bem gravado com este instituto não compõe, para o fins de satisfação da execução, o patrimônio do devedor fiduciante.

No julgamento, foi consignado que o bem alienado fiduciariamente pertence ao credor fiduciário e não pode responder por eventuais dívidas do devedor fiduciante, resguardada, contudo, a possibilidade de constrição dos direitos detidos por este devedor decorrentes do contrato de alienação fiduciária.

REsp 2.036.289/RS



Cível Comercial

STJ

Devedor não tem preferência para adquirir próprio crédito em leilão

A Quarta Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) negou o pedido de uma empresa, emitente de cédula de crédito bancário com garantia fiduciária imobiliária, que reivindicava suposto direito de preferência para aquisição do título da dívida em leilão, após a falência do banco credor.

No julgamento do REsp 2.035.515, o colegiado considerou que a legislação atribui ao devedor fiduciante o direito de preferência para a recompra do bem alienado fiduciariamente, mas que essa norma não é aplicável nos casos de alienação de carteira de créditos.

Segundo o relator, ministro Antonio Carlos Ferreira, não cabe analogia à regra prevista no artigo 843 do CPC para reconhecer o direito de preferência dos emitentes na cédula, pois a garantia fiduciária não representa nenhuma forma de copropriedade, inexistindo, portanto, similitude que corresponda a regra do referido artigo e que garanta o direito de preferência.

Resp 2.035.515



Cível Comercial STJ

Vazamento de dados pessoais não gera dano moral presumido, segundo STJ

A Segunda Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) decidiu, por unanimidade, que o vazamento de dados pessoais comuns, definidos pela LGPD, não acarreta, por si só, indenização por danos morais.

Em seu voto, o Ministro Francisco Falcão, relator da ação no STJ, afirmou que dados de natureza comum, de cunho pessoal e que não considerem a intimidade do titular, não podem ser classificados como sensíveis e declarou que a LGPD apresenta um “rol taxativo daquilo que seriam dados pessoais sensíveis”.

Ainda segundo o Ministro, o vazamento de dados pessoais, não tem o condão de gerar dano moral indenizável, visto que o dano moral não é presumido, sendo necessário que o titular dos dados comprove efetivamente eventual dano decorrente da exposição de suas informações pessoais.

AREsp nº 2130619/SP



Cível Comercial STJ

Mudança em regime de bens tem efeito retroativo

A Quarta Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) decidiu que a alteração do regime de bens do casamento produz efeitos retroativos, ou seja, tem eficácia *ex tunc*.

O relator, Ministro Raul Araújo, considerou que as partes estavam voluntariamente casadas no regime de separação e, valendo-se da autonomia da vontade, pediram a alteração após anos de convivência com o objetivo de ampliar a união.

Para o relator, a retroatividade deve ser admitida se for benéfica para a coletividade, não prejudicar terceiros e nem produzir desequilíbrio. No caso em questão, o casal procurou a Justiça com um pedido de modificação do regime de bens de separação total para comunhão universal

REsp nº 1.671.422



Tributário Empresarial

CARF

Carf permite crédito de PIS/Cofins sobre 'insumos de insumos'

Por maioria, a 3ª Turma do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (Carf) permitiu a apropriação de créditos da Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/Pasep) e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) calculados sobre "insumos de insumos", ou seja, sobre os materiais utilizados na produção de insumos utilizados na industrialização dos produtos finais.

A discussão envolvia o crédito sobre insumos para a produção de cana-de-açúcar, que por sua vez é considerada insumo da indústria sucroalcooleira. A conselheira relatora, Vanessa Marini Cecconello, defendeu a possibilidade de creditamento em razão da relevância das despesas para o processo produtivo, envolvendo ações necessárias para a produção de cana-de-açúcar (preparação de solo, cultivo e defensivos agrícolas). Em seu voto, citou o Parecer Normativo 5/2018 da Receita Federal, que trata dos conceitos de essencialidade e relevância dos insumos para a apuração de créditos da Contribuição para o PIS/Pasep e Cofins.

Processo nº. 10865.902025/2013-56



**Passos
& Sticca**
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Tributário Empresarial

STJ

Contribuintes ganham na Justiça direito de recolher ITBI pelo valor da operação

Contribuintes ganharam na Justiça o direito de recolher o Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis (ITBI) pelo valor efetivamente pago na operação de transferência de imóvel e não mais pelo valor venal do bem, tendo como base o entendimento do Superior Tribunal de Justiça (STJ) no Recurso Especial nº. 1.937.821/SP (Tema 1.113), restando decidido que “o valor da transação declarado pelo contribuinte goza da presunção de que é condizente com o valor de mercado, que somente pode ser afastada pelo fisco mediante a regular instauração de processo administrativo próprio”.

Processos nº. 1060142-22.2022.8.26.0053 (TJSP), nº. 5038475-43.2021.8.21.0001 (TJRS) e nº. 0715127-42.2022.8.07.0018 (TJDFT)



Tributário Empresarial

STJ

STJ define que desconto a varejista firmado em acordo não integra PIS/Cofins

Por unanimidade, pela Primeira Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) decidiu que descontos e bonificações concedidos por fornecedores a varejistas, por meio de acordo comercial, tem natureza de mera redução de custo para as varejistas e, portanto, não integram as bases de cálculo da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins.

Segundo a relatora, Ministra Regina Helena Costa, nas operações em questão não há um ingresso financeiro no patrimônio da varejista, não possuindo caráter “definitivo, novo e positivo”. Na mesma linha, o Ministro Gurgel de Faria afirmou que, para a varejista, “os descontos e bonificações não configuram receita, mas despesas na aquisição de produtos”.

Recurso Especial nº. 1.836.082



Tributário Empresarial

STF

STF reestabelece tributação destinada ao Fundeinfra do Estado de Goiás

Por maioria, o Supremo Tribunal Federal (STF) restabeleceu tributação destinada ao Fundo Estadual de Infraestrutura do Estado de Goiás (Fundeinfra), deixando de referendar liminar concedida pelo Ministro Dias Toffoli que havia suspenso a tributação na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº. 7.363.

No julgamento, prevaleceu o voto divergente do ministro Edson Fachin que apresentou precedente de situação análoga julgada na ADI nº. 2.056 referente à constitucionalidade de cobrança criada pelo Estado do Mato Grosso do Sul. O relator afirmou que as leis goianas, ao condicionarem a fruição de incentivos e benefícios fiscais ao recolhimento do Fundeinfra, não implementam a afetação da receita de imposto nem alteram a relação jurídica tributária.

ADI nº. 7.363



Tributário Empresarial

STF

ADC 49: STF define que decisão que afastou ICMS vale a partir de 2024

O STF, por maioria, decidiu por modular os efeitos da decisão que julgou improcedente Ação Declaratória de Constitucionalidade (ADC) que buscava a validação de dispositivos da Lei Kandir que previa a ocorrência de fato gerador do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) na transferência interestadual de mercadorias entre estabelecimentos de um mesmo contribuinte, a fim de que tenha eficácia somente a partir do exercício financeiro de 2024, ressalvados os processos administrativos e judiciais pendentes de conclusão até a data de publicação da ata de julgamento da decisão de mérito.

ADC nº. 49



Tributário Empresarial

STF

STF forma maioria por teto de 20% para multa de mora

O STF formou maioria para fixar o teto da multa de mora incidente em razão do atraso no pagamento de obrigações tributárias em 20% (vinte por cento) sobre o valor do tributo devido à União, Estados, Distrito Federal e municípios.

Segundo o Ministro Dias Toffoli, relator do caso, o valor da multa deve guardar razoável proporção com o decurso do tempo em que o devedor fica em mora, sem prejuízo da limitação da multa a um patamar máximo em que seria considerada confiscatória e irrazoável que, em seu entender, seria de 20% (vinte por cento) do valor do débito.

Recurso Extraordinário nº. 882.461 – Tema 816





**Passos
& Sticca**
ADVOGADOS ASSOCIADOS

SÃO PAULO | SP

T. + 55 11 3077-4888

R. Dr. Eduardo de Souza Aranha, 387, CJ. 71

CEP: 04.543-121

RIBEIRÃO PRETO | SP

T. + 55 16 3911-1419

Av. Braz Olaia Acosta, 727, CJ. 607

CEP: 14.026-040

GOIÂNIA | GO

T. + 55 62 3923-1100

R. João de Abreu, 192, CJ. B-83

CEP: 74.120-110



**Passos
& Sticca**
ADVOGADOS ASSOCIADOS